

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 015/2026

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA.

O **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG/MG**, por meio do Departamento Municipal de Administração torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, no Setor de Licitação, com sede à Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 045, Centro, fará realizar o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, para a prestação dos serviços no “Programa Escola em Tempo Integral”, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.640/2023, ao Decreto Municipal nº 1188/2025; observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas normativos.

DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO:

O envelope de “Credenciamento” do(a)s **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, interessado(a)s em participar deste credenciamento deverá ser protocolado ou enviado por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, na rua Pedro Paulo dos Santos, nº 045, Centro, no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e o dia **27/03/2026 ou durante a vigência deste credenciamento.**

Este Credenciamento ficará aberto para interessados (as) se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência que será de **08 (oito) meses** contados da data da publicação deste Edital, período este que acompanha a os dias letivos, não podendo o credenciamento ultrapassar este período, por risco de descontinuação do tempo integral para 2027.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos (as) os (as) interessados (as), extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.188/24.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos (as) os(as) pretensos(as) credenciados(as).

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

DATA INICIAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os(as) interessados(as) em credenciar deverão entregar a Documentação de Habilitação e Proposta pertinente no Setor de Licitação do Município de Pratinha/MG, situado na Rua Pedro de Paula Santos, nº 45, Sala 05, Bairro Centro, CEP. 38.960-000, a partir do dia **12/03/2026** das 09:00hs às 11:00hs e das 12:00hs às 17:00hs, e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento que ficará aberto. A medida visa garantir a inclusão do maior número de interessados (as) habilitados (as) pelo período de vigência deste Credenciamento.

Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser enviados via Correios ou protocolados diretamente no Setor de Licitação no endereço acima.

ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO

Na medida em que forem sendo apresentados novos documentos pertinentes a Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes, análise da documentação e resultado com lavratura da Ata, tudo de acordo com o item **5.DO PROCEDIMENTO DA SESSAO PÚBLICA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA DEMANDA E ESCALA** deste Edital.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

O inteiro teor deste Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pratinha.mg.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Pratinha/MG, situado na Rua Pedro de Paula Santos, nº 45, Sala 05, Bairro Centro, CEP. 38.960- 000, SEM ÔNUS, ou através do Telefone (34)3637-1220, via fax, por e-mail: licitacao@pratinha.mg.gov.br, pratinhalicitacao@terra.com.br ou outro meio eletrônico a partir do dia **27/03/2026**, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

DO PROCEDIMENTO DA SESSAO PÚBLICA:

A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada a partir do dia **27/03/2026, das 09:00hs às 11:00hs e das 12:00hs às 17:00hs**, e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento que ficará aberto, e será dirigida pela Comissão de Contratação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e seus Anexos, Decreto Municipal nº.1.188/2025, a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2026 naquilo que couber, e pelas demais normas que disciplinam a matéria.

1- DO OBJETO:

2 CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A escolha dos(as) **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Município de Pratinha/MG possa

desenvolver as ações previstas no “Programa Escola em Tempo Integral”, instituído pela Lei Federal 14.640/2023.

2.1. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3 – DO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. O Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, devidamente assinado pelo Gestor da pasta, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

Poderão participar deste Credenciamento os(as) **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, na condição de pessoas físicas, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Pratinha/MG;

4.2.2. Pessoa com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Pratinha/MG;

4.2.3. Pessoa que tenha sido declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

4.2.4. Com o direito suspenso de participar de licitação e impedido(a) de contratar com o Município de Pratinha/MG;

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) interessado(a), que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

4.3. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

5 - DA ENTREGA / ENVIO DO ENVELOPE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. O envelope de “Credenciamento” do(a)s **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, interessado(a)s em participar deste credenciamento deverá ser protocolado ou enviado por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, na Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, bairro Centro, CEP: 38.960-000, no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e o dia **27/03/2026**.

5.1.1. O horário de funcionamento do Setor de Licitação é de segunda a sexta feira, de 08:00hs às 11:00hs e 12:00 às 17:00hs.

5.2. A abertura do envelope e o procedimento de credenciamento serão realizados durante os dias úteis, nos dias e horários previstos nas cláusulas anteriores, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, situada no endereço indicado no subitem 5.1.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Caso queira, a pessoa interessada poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo II), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.1.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta **deverá ser apresentada com firma reconhecida**.

6.1.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

6.2. O(A) interessado(a) pessoa física deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado(a) em participar deste credenciamento.

6.3.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o(a) interessado(a) poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 6.

6.4. Os(as) interessados(as) sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.

6.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um(a) interessado(a) neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. O envelope contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá ser lacrado, não transparente, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG
CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 015/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA.:

CPF: _____

E-MAIL: _____ TELEFONES: _____

7.1.1. O(a)(s) **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, interessado(a)(s) em participar do presente certame deverá(ão) apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, estadual, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Pratinha/MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;
- h) Declaração de que não é Servidor (a), e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG/MG, conforme modelo do Anexo IV deste edital;
- i) Declaração de que não emprega menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital;
- j) Diploma ou certificado que comprove a escolaridade exigida;
- k) Comprovante de participação em cursos de aperfeiçoamento, formação técnica ou declaração de experiência na modalidade escolhida;
- l) Ficha de inscrição, contendo a modalidade para a qual pretende se credenciar;

- m) Proposta ou Projeto pedagógico para a modalidade escolhida;
- n) Declaração de conhecimento do edital, conforme modelo anexo;
- o) Modelo de Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo VIII do Edital;

8 - INABILITAÇÃO DO(A) INTERESSADO(A) E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Será inabilitado (a) o(a) interessado(a) que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO, constante do presente Edital;

b) apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

8.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

8.2. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope do Credenciamento, importará na inabilitação, não sendo tal falta supérflua por protocolo de solicitação dos mesmos.

8.3. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.4. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

8.5. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

8.5.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

8.5.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

8.5.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

8.6. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários do Departamento Municipal de Administração.

8.7. É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Setor de Licitação, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

8.8. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

8.9. Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do interessado no certame, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes.

9 – DO PROCEDIMENTO DA SELEÇÃO:

9.1. O recebimento de envelopes e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprezadas, constantes deste Edital, e será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis descritas no preâmbulo deste Edital.

9.2. A comissão de licitação, com o apoio do Departamento Municipal de Educação, fará a análise da Documentação de habilitação exigida no Item 7 do presente Edital, lavrando ata acerca do credenciamento do interessado.

9.3. Poderá ser conferido ao candidato interessado prazo para complementação da documentação, pelo prazo fixado pela Comissão.

O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado (a) o(a) **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, (a) Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante no item 7.

Será considerado inabilitado (a) o(a) **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

9.5. Serão credenciados, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, todos aqueles que demonstrarem o cumprimento dos requisitos de habilitação, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 7 do presente edital.

9.6. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados, sendo que logo após a Comissão elaborará o rol de credenciados, que permanecerá vigente durante todo o exercício financeiro e sendo atualizado a cada novo credenciamento.

A relação numerada de **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, oficiais credenciados será utilizada de forma paralela e não excludente, para prestação de serviço simultânea, nas condições definidas no termo de referência do presente Edital.

10 – DOS RECURSOS:

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata e da publicação de lista de credenciados, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

10.5. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a divulgação do(a) **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**. Será homologada pela Autoridade competente e publicada no DOMA – Diário Oficial do Município de Pratinha/MG.

11 – DO CONTRATO:

11.1. Concluído e homologado o credenciamento, o(a) **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, será convocado(a) para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta constante em Anexo deste Edital.

11.2. Os serviços serão executados pelo(a) **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, imediatamente após a assinatura do contrato de prestação de serviços e pelo prazo nele designado.

O(S) **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, deverão comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, que poderá ser efetuada no dia da homologação do credenciamento, ou através da Diário da AMM – Diário Oficial do Município de Pratinha/MG, correio eletrônico ou notificação pessoal.

A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará imediato descredenciamento dos **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA**

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA.

Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 15 (quinze) dias, os **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

12 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

12.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE

12.2. O **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO** selecionado receberá o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por aula, podendo atuar em mais de uma disciplina havendo disponibilidade de horário e necessidade do trabalho, a saber, conforme item 5.1 do termo de referência da metodologia.

12.2. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, que deverá ser acompanhado de relatório de prestação de serviços emitido pelo Departamento Municipal de Educação, bem como de comprovantes de regularidade previstos na Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

12.4. Os **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, serão o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG/MG:**

13.1.1. Assegurar o livre acesso aos **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**.

(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde irão prestar os serviços;

13.1.2. Fornece aos **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**.

os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

13.1.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

13.1.5. Notificar os **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

13.1.6. Avaliar as metodologias e técnicas pedagógicas aplicadas na prestação do serviço.

13.1.7. Emitir, mensalmente, relatórios de medições dos serviços prestados, por cada credenciado, para pagamento dos serviços.

14 – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA.

14.1.1. Participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, conforme o calendário do Departamento Municipal de Educação, controlando a frequência e o desempenho dos alunos, além de desempenhar suas atividades descritas nos projetos de cada modalidade;

14.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG/MG, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

14.1.3. Executar os serviços de acordo com a proposta pedagógica apresentada no ato do credenciamento e de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo “Programa Escola em Tempo Integral”;

14.1.4. Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

14.1.6. Dar ciência ao MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

14.1.7. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

14.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG/MG cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

14.1.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

14.1.18. Não utilizar o nome do MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG/MG, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

14.1.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

14.1.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG/MG, ou a terceiros, ainda que culposo praticado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG/MG;

14.1.21. Responder perante o MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

14.1.22. Se portar de acordo com as regras inerentes ao ambiente escolar, inclusive no que tange aos horários fixados para cada atividade na repartição.

14.1.24. Os Oficial não poderá ser substituído(a) por terceiro que não esteja no rol dos **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, habilitados.

15 – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. DO PRAZO

15.1.1. O Contrato terá vigência até dezembro de 2026, isto é, pelo tempo do exercício financeiro.

15.1.2. O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas.

15.2. DA FISCALIZAÇÃO

15.2.1. A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, que será realizado através dos abaixo relacionados:

GESTOR

Nome	Cargo	Tel./E-mail	CPF
Tânia Angélica Borges Martins	Diretora departamento de Educação e Cultura	prataeducacao@hotmail.com	Nº: 002723676-56

FISCAL

Nome	Cargo	Tel./E-mail	CPF
Vanessa Loren Alves	Almoxarife	compraspratinha@hotmail.com	Nº: 123.948.206.08

16 – DAS SANÇÕES:

16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

16.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

16.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização trabalhos elencados no termo de referência;

16.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

16.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

16.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato e na legislação que disciplina a matéria.

16.3. A recusa dos **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.3.2. Multa, a serem aplicadas com base no valor a receber pelos serviços, na forma e nos percentuais previstos no artigo 156 da Lei 14.133/2021

16.4. Caso os **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, contratado(a) não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

16.5. As multas previstas neste subitem não eximem o(a) **PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, credenciado(a) e contratado(a) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pratinha/MG.

16.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

16.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

16.13. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior do MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG/MG, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

16.14. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do PREFEITO MUNICIPAL DE PRATINHA/MG, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da abertura de vista.

17 – DA RESCISÃO:

17.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos da Lei 14.133/2021, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa em prol do interesse público.

17.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A critério do Município de Pratinha/MG, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.2. O município de Pratinha/MG poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

18.3. A **CONTRATADA** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.5. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

18.7. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

18.8. É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

18.10. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Pratinha/MG, situado na Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, Pratinha/MG, telefone no preâmbulo deste Edital.

18.11. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Presidente da CPL.

18.12. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Pedro Paulo dos Santos Nº 045 na cidade de Pratinha/MG MG, disponível no site: www.pratinha.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34)212.02-0601, e-mail: licitacao@pratinha.mg.gov.br/ pratinhalicitacao@terra.com.br

18.13. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo IV

– Modelo Ficha de Inscrição;

Anexo V – Modelo de Declaração que não é Servidor;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor; Anexo

VII - Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;

Anexo VIII – Modelo de Requerimento de Credenciamento; Anexo IX
– Modelo de Minuta de Contrato;
Anexo X – Modelo de Estrutura de Proposta.

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

19.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Rua Pedro Paulo dos Santos Nº 045 na cidade de Pratinha/MG na cidade de Pratinha/MG por e-mail ou via fax-símile (34) 3637-1220, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação em até 48 horas.

19.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

19.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização da Sessão Pública. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 19.1. acima.

19.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

19.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

20 - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Pratinha/MG(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pratinha (MG), 06 de março de 2026.

Wellington Jose Carneiro
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de profissionais interessados em prestar serviço no “Programa Escola em Tempo Integral” para atendimento na Escola Municipal Coronel Neca de Paula.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.pratinha.mg.gov.br/portal

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste o credenciamento de pessoas interessadas em prestar trabalho no “Programa Escola em Tempo Integral”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1070/2024, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, mediante contrato de trabalho.

2.1 Metodologia:

a) Os projetos serão aplicados por profissionais que comprovem capacidade, atuação e experiência nas atividades a serem desenvolvidas junto aos estudantes. Esses profissionais irão trabalhar com estudantes do Ensino Fundamental I, com turmas entre 23 alunos por turma. As oficinas serão ofertadas de acordo com o porte da escola, levando em consideração o número de estudantes e espaço físico.

b) As oficinas serão executadas no período vespertino, seguindo a orientação e organização da equipe gestora da unidade escolar.

c) O planejamento das atividades será construído coletivamente com o intuito de desenvolver habilidades técnicas, educacionais, organizacionais, sociais e pessoais aos estudantes da unidade escolar buscando um desenvolvimento progressivo nos níveis de aprendizagem (iniciantes, intermediários e avançados).

d) Visando atender o planejamento e aplicação do projeto, é proposto encontros periódicos com osicineiros/professores, formações com troca de experiências (boas práticas), fornecendo subsídios para o desenvolvimento das atividades e para um trabalho de qualidade, motivando e fornecendo diretrizes para alinhar a conduta dos profissionais. Por fim, o acompanhamento das atividades planejadas se dá por meio de acompanhamento diário realizado pela equipe gestora da unidade escolar.

e) Em caso de ausência de umicineiro em determinada aula, a carga horária correspondente será redistribuída e compensada em outra aula.

f) Para garantir a diversidade de conteúdos oferecidos aos alunos, caso ocorra a ausência de umicineiro, a coordenação pedagógica deverá reorganizar a grade de horários, evitando a repetição do mesmo tema em uma única aula.

- Relação da unidade a ser atendida e quantidade de turmas:

Escola Municipal	Quantidade de turmas
Coronel Neca de Paula	2 (duas)

- Valor proposto por hora/oficina/mês:

Descrição dos serviços	Unidade	Valor
Prestação de serviços de oficinairos para o desenvolvimento das seguintes oficinas: Arte e Cultura; Comunicação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnologia; Culinária Saudável; Educação Ambiental e Reciclagem; Empreendedorismo e Cidadania; Música e Canto. As atividades serão desenvolvidas com vistas ao alcance dos objetivos e resultados previstos no Programa Escola de Tempo Integral.	Hora/Aula (50 min)	R\$ 60,00 (Sessenta reais.)

• **Turma 1 – Vespertino - EM “Coronel Neca de Paula” (23 alunos)**

• Descrição dos serviços	Quant. de Oficinas			Carga Horária			Valores		
	Semanal	Mensal	Anual	Semanal	Mensal	Anual	Semanal	Mensal	Anual
Apoio Pedagógico	05	20	180	04h10	16h40	150h	300,00	1.200,00	10.800,00
Arte e Cultura	03	12	108	02h30	10h	90h	180,00	720,00	6.480,00
Comunicação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnologia	03	12	108	02h30	10h	90h	180,00	720,00	6.480,00
Culinária Saudável	02	08	72	01h40	06h40	60h	120,00	480,00	4.320,00
Educação Ambiental e Reciclagem	03	12	108	02h30	10h	90h	180,00	720,00	6.480,00
Empreendedorismo e Cidadania	03	12	108	02h30	10h	90h	180,00	720,00	6.480,00
Música e Canto	02	08	72	01h40	06h40	60h	120,00	480,00	4.320,00
TOTAL	21	84	756	17h30	70h	630h	1.260,00	5.040,00	45.360,00
LEGENDA		Dias Letivos: 160							
Valor Hora/Aula /Oficina: R\$ 60,00		Duração da aula: 50 minutos							
Nº de aulas/dia: 5		Nº de semanas/ano: 34							

• **Turma 2 – Vespertino - EM “Coronel Neca de Paula” (23 alunos)**

• Descrição dos • serviços	Quant. de Oficinas			Carga Horária			Valores		
	emanal	Mensal	Anual	emanal	Mensal	Anual	emanal	Mensal	Anual
Apoio Pedagógico	05	20	180	04h10	16h40	150h	300,00	.200,00	10.800,00
Arte e Cultura	03	12	108	02h30	10h	90h	180,00	720,00	6.480,00
Comunicação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnologia	03	12	108	02h30	10h	90h	180,00	720,00	6.480,00
Culinária Saudável	02	08	72	01h40	06h40	60h	120,00	480,00	4.320,00
Educação Ambiental e Reciclagem	03	12	108	02h30	10h	90h	180,00	720,00	6.480,00
Empreendedorismo e Cidadania	03	12	108	02h30	10h	90h	180,00	720,00	6.480,00
Música e Canto	02	08	72	01h40	06h40	60h	120,00	480,00	4.320,00
TOTAL	21	84	756	17h30	70h	630h	.260,00	.040,00	45.360,00
LEGENDA	Dias Letivos: 160								
Valor Hora/Aula /Oficina: R\$ 60,00	Duração da aula: 50 minutos								
Nº de aulas/dia: 5	Nº de semanas/ano: 34								

• Valores:

Valor Turma 1	45.360,00
Valor Turma 2	45.360,00
Valor Total:	R\$ 90.720,00

2. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

O credenciamento de candidatos para atuarem como Oficineiros se faz necessário para garantir a execução do programa Escola em Tempo Integral, no intuito de atender um total de 46 alunos em situação de vulnerabilidade em nosso município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1- A solução proposta é a contratação de profissionais interessados em prestar serviço no “Programa Escola em Tempo Integral” para atendimento na Escola Municipal Coronel Neca de Paula, através do processo de Credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os requisitos da contratação abrangem as condições constantes neste Termo de Referência;
- 4.2.** Para os oficineiros: comprovante de participação em cursos de aperfeiçoamento ou declaração de experiência na modalidade escolhida.
- 4.3.** A contratação dos profissionais aprovados no processo de credenciamento deve acontecer de forma imediata, e terá duração até 18 de dezembro do corrente ano a partir da assinatura do contrato.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** Para a habilitação do profissional no processo de credenciamento serão exigidas as condições constantes no Edital, em acordo com o art.79 da Lei 14.133/2021;
- 5.2.** Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- 5.3.** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.4.** A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. DA PROPOSTA

- 6.1.** Durante o processo credenciamento das propostas, a Comissão de Aprovação dos Credenciados examinará a documentação apresentada quanto à adequação ao objeto e após aprovação fará o encaminhamento ao Agente Contratação para que se proceda a realização do contrato.
- 6.2.** O critério de julgamento será a apresentação de toda a documentação exigida no item 4.1 deste edital, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.
- 6.3.** A proposta comercial deverá ser inserida no envelope nº 1 e deverá conter:
- a) A descrição dos serviços conforme especificado no item 4.1 deste edital;
- 6.4.** Será desclassificada a proposta:
- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto deste Edital de Credenciamento;
 - b) que contiverem opções de preços alternativos;
 - c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
 - d) que não atenderem aos requisitos do item 4.1 deste edital;

- 6.5.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços diferentes daqueles já estipulados neste Edital;
- 6.6.** Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- 6.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.8.** A Comissão de Aprovação dos Credenciados poderá convocar o (a) candidato (a) para enviar documento digital complementar, por meio do email licitacao@pratinha.mg.gov.br / pratinhalicitacao@terra.com.br no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Aprovação dos Credenciados por solicitação escrita e justificada do (a) candidato, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão de Aprovação dos Credenciados.
- 6.10.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Aprovação dos Credenciados, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como tamanho, tipo de papel, gramatura, quantidade de formulários por bloco, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio de email, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Aprovação dos Credenciados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Aprovação dos Credenciados verificará a habilitação do (a) candidato, observado o disposto neste Edital.

7. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO

7.1. O credenciamento de profissionais interessadas em prestar trabalho no “Programa Escola em Tempo Integral” para atendimento na Escola Municipal Coronel Neca de Paula enquadra-se na definição de serviço continuado, tendo em vista que terá um período de vigência até dezembro.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O serviço precisa ser executado de forma satisfatória, atendendo os requisitos necessários e apresentar bons resultados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

10.2. Efetuar o serviço citado anteriormente, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência;

10.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços prestados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação atenderá a Lista de Credenciamento, pelo critério de análise do currículo do candidato observando as devidas comprovações/certificados, com vistas a conhecer a formação acadêmica e/ou a experiência profissional do candidato;

11.2 Após o preenchimento das vagas inicialmente disponibilizadas, os demais candidatos classificáveis comporão um Banco Reserva e poderão ser chamados, à posteriori, havendo casos de vacância.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente desta dispensa, correrão à conta dos recursos:

DOTAÇÃO:

Ficha: 1139 – 0241.12.361.0020.2.0227.339036. – PROJETO TEMPO INTEGRAL

Fonte: 01.546.0000.0000

Fonte: 01.540.0000.0000

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art.117 da Lei nº14.133, de 2021, será designado a **Sra. Vanessa Loren Alves CPF Nº 123.948.206-08** para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço em questão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que à regularização de falhas observadas.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado mensalmente, durante a vigência contratual a contar da data de assinatura do contrato;

14.2 O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal (pessoa jurídica), acompanhada de Relatório, do qual necessariamente deve constar a data, local e horário da prestação dos serviços, bem como a assinatura do servidor responsável que acompanhou a sua execução, atestando a veracidade dos dados lançados;

14.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões negativas federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS);

14.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes;

14.5 nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas no contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paul dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgo poderes a(o) Sr.(a), neste ato representante do Sr., portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento Processo nº 015/2026- Inexigibilidade 001/2026, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar- se em meu nome, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ 2026.

NOME E ASSINATURA
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O abaixo assinado, **Declara**, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento Processo nº 015/2026-Inexigibilidade 001/2026 que não foi declarado(a) inidôneo(a) nem suspenso(a) do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública conforme artigo 156 da lei 14.133 inciso IV, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ 2026.

NOME E ASSINATURA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO É SERVIDOR

O abaixo assinado, **Declara**, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento Processo nº 015/2026-Inexigibilidade 001/2026, que não é servidor do Município de Pratinha/MG e nem possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Pratinha/MG em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou autoridade do Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ 2026.

NOME E ASSINATURA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A _____, inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, declara, para fins do disposto da Lei 14.133/21, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

.....
(Local e data)

NOME E ASSINATURA



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

O abaixo assinado, declara, conhecer e estar de acordo com o edital de Credenciamento Processo nº 0015/2026- Inexigibilidade 001/2026 e seus anexos.

_____, ____ de _____ 2026.

NOME E ASSINATURA



ANEXO VII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome do(a) _____ do profissional ou professor adjunto ou oficineiro(a):

CPF: _____

Matrícula na Junta Comercial: _____

Data de inscrição: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____

Estado: _____

CEP: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Celular: _____

Fax: _____

Pelo presente, o(a)oficial acima identificado(a) vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para Credenciamento.

_____, ____ de _____ 2026.

NOME E ASSINATURA

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA – PREFEITURA MUNICIPAL E

MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA (), NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CONTRATO Nº: ____/2026
PROCESSO Nº 015/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.585.570/0001-56, com sede na Rua Pedro Paulo Santos, nº 45, CEP: 38.960.000, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF 049.437.156-051 e RG nº MG-6930133 PC/MG, residente e domiciliado na Praça do Rosário, Prédio 150, Apt. nº 301, CEP: 38.960.000, Centro, Pratinha-MG, doravante denominado e de outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na nº, Bairro, cidade, CEP, inscrita no CNPJ nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr, portador do CPF nº e RG nº, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório 015/2026 nº, Dispensa Eletrônica nº 001/2026, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. – O objeto do presente instrumento é a contratação de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento licitatório nº 056/2025, INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO nº 02/2024, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o preço proposto, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal;

3.2 – Realizar os serviços conforme TR, dentro dos prazos e horários determinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - O valor do Contrato corresponde a R\$ _____ (_____).

4.2 - No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa com deslocamento, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

4.3 - Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do IGPM (Índice geral de preços médios) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.3.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, relatório de adimplemento de encargos e toda a documentação elencada no **item 5.1** do TR. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos exigidos no **item 5.1 do TR**, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

5.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no TR e ETP no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O Contrato terá vigência por (08) meses, cujo início será contado da data de sua assinatura.

6.2 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente, em conformidade com a lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 - O prazo de execução dos serviços será **(08) meses;**

7.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de imediato, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer conforme o solicitado no TR ;

7.3 – Os serviços serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA;

7.4- O recebimento do Serviço não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 1139 – 0241.12.361.0020.2.0227.339036. – PROJETO TEMPO INTEGRAL Fonte:

01.546.0000.0000

Fonte: 01.540.0000.0000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, no caso de constatação de erros ou necessidade de refazimento dos serviços a contratada deverá refazer sem a cobrança de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por um Fiscal, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A Comissão de Fiscalização será composta de fiscais técnicos, fiscal administrativo e substituto;

10.3 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.4 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.5 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato;

10.6 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.6.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Prefeitura;

10.6.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no TR/ETP;

10.6.3 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

10.6.4 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10.7 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no, TR e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

GESTOR

Nome	Cargo	Tel./E-mail	CPF
Tânia Angélica Borges Martins	Diretora departamento de Educação e Cultura	prataeducacao@hotmail.com	Nº: 002723676-56

FISCAL

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Vanessa Loren Alves	Almoxarife	compraspratinha@hotmail.com	Nº: 123.948.206.08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

12.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

12.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.5 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

12.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, assim como os casos de aplicação de penalidades;

12.1.7 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato;

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.2 - Garantir que a mão de obra empregada seja de primeira qualificada e que atenda as mesmas condições do TR/ETP;

12.2.3 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do Contrato, causar ao imóvel, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, se comprometendo a efetuar os ressarcimentos devidos;

12.2.4 - Observar o uso dos equipamentos de segurança, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral;

12.2.5 - Comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade do serviço;

12.2.6 - Arcar com todas as despesas de fornecimento, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita execução do objeto;

12.2.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.8 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e o substituto em suas ausências;

12.2.9 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.10 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço;

12.2.12 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.2.13 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

12.2.14 - Substituir empregados no interesse do cumprimento do Contrato, caso o CONTRATANTE exija por escrito tal providência, no prazo de dois dias úteis;

12.2.15 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.2.16 - Apresentar sempre que solicitada a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, a saber:

12.2.16.1 - Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais;
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- d) Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;

12.2.16.2 - Documentos pessoais:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado (para o 1º pagamento);
- b) Relação dos trabalhadores efetivos da obra do CONTRATANTE;
- c) Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;
- d) Folha de pagamento analítica - específica da obra, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;

12.2.16.3 - Encargos trabalhistas e previdenciários:

- a) GEFIP/SEFIP;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/21;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 166 da Lei nº 14.133/21;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, dando-se cumprimento ao disposto no artigo Art. 94 Inciso II, parágrafo único da Lei nº 14.133/23

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibiá-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pratinha/Minas Gerais, de 2026 .

CONTRATANTE: _____
Wellington Jose Carneiro
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
C.P.F.:	C.P.F.:

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Oficinas:

- () Acompanhamento Pedagógico () Arte Cultura () Culinária Saúdadel
() Comunicação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnologia () Música e canto
() Educação Ambiental e Reciclagem () Empreendedorismo e Cidadania

Por meio da presente Ficha de Inscrição se visa ao credenciamento e seleção de **INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO NO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” PARA ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA**, do Departamento Municipal de Educação de Pratinha, conforme Edital de Credenciamento: PROCESSO nº015/2026. INEXIGIBILIDADE POR CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O período de realização das atividades dar-se-á mediante o trabalho deicineiros/professores na Unidade Escolar, assim como a necessidade da escola.

Nome completo:		
RG:	Órgão emissor:	CPF:
Endereço:		
Bairro:	Município:	CEP:
Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:

Escolaridade

- () Superior completo () Superior em andamento () Ensino Médio () Ensino Fundamental

Curso(s): _____

Instituição: _____

Ano de conclusão: _____

Especialização: _____

Estuda atualmente? Não () Sim ()

Curso: _____

Instituição: _____



DECLARAÇÕES

1. Declaro estar ciente de que meu credenciamento NÃO gera direito a contratação.
2. Declaro estar ciente do contido no referido Edital de Credenciamento e aceitar _____ incondicionalmente as regras do presente, responsabilizando-me por todas as informações contidas na Proposta apresentada.

Pratinha, _____ de _____ de 2026.

Assinatura por extenso

MODELO DE ESTRUTURA DA PROPOSTA

Oficinas:

- () Acompanhamento Pedagógico () Arte Cultura () Culinária Saúdadel
() Comunicação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnologia () Música e canto
() Educação Ambiental e Reciclagem () Empreendedorismo e Cidadania

Tema:

Público alvo:

Justificativa:

Objetivo:

Conteúdo:

Desenvolvimento:

Metas:

Avaliação:

Pratinha, de _____ de 2026.

Assinatura por extenso